



### O DIREITO QUE NASCE DA LUTA:

do movimento nacional pela reforma urbana à moradia como direito fundamental no Maranhão

Ana Elvira Barros Ferreira Lopes<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Análise da luta pela reforma urbana no Brasil, desde a organização do Movimento Nacional pela Reforma Urbana até o surgimento do Movimento de Defesa da Moradia no Maranhão.

Palavras-chave: Lutas Sociais. Reforma Urbana. Direitos.

#### **ABSTRACT**

Analysis of the fight for the urban reform in Brazil, from the organization of the National Movement for the Urban Reform until the appearance of the Movement of Defense of the Home in Maranhão.

Keywords: Social Fights. Urban Reform. Rights.

### 1 INTRODUÇÃO

"O caminho se faz caminhando", expressa um verso, mas o caminho pode ser apenas um marcar de passos, caso não tenha algum sentido. Tal constatação se materializa na realidade da luta por direitos. O século XXI se iniciou e, em nosso país, continuam a ser registrados inúmeros conflitos, marcas preponderantes da inquestionável desigualdade produzida pelas contradições do sistema capitalista empregado entre nós.

No Brasil, a Modernidade que constrói metrópoles, que expande a industrialização e que mundializa a economia nacional, continua a produzir a exclusão dos pobres, na cidade e no campo. A exclusão social da Modernidade joga na miséria um número cada vez maior de trabalhadores brasileiros. E, exatamente, por tais razões, a luta pelo cumprimento dos direitos dos pobres e excluídos da sociedade passa e sempre passou pelos movimentos reivindicatórios, como reflexo do processo histórico de construção do protagonismo de indivíduos e grupos antes isolados e que se tornam parte do cenário político e social a partir da sua organização (requisito básico para o exercício do protagonismo político).

Consultora Legislativa da Assembléia Legislativa – MA Mestre em Políticas Públicas – UFM



O conceito de direitos está rodeado pela luta e pelo conflito de interesses, guardando uma relação dialética com várias circunstâncias históricas, no sentido de conquistas progressivas de condições para a sua implementação.

Assim, os direitos não são algo dado e com o qual pode uma sociedade conformar-se porque nunca – ou raramente – ele está garantido para todos. Sempre pode sofrer algum tipo de recuo. Nesse contexto são sempre atuais as palavras de Von Ihering (2001, p. 10) para quem "a vida do direito é a luta; a luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos".

No plano mais imediato do formalismo jurídico-político, pode-se afirmar que se tem empreendido um luta singular no sentido de elaborar e efetivar, no Brasil, uma Carta Magna de teor social o que, sem dúvida, representa um avanço a ser considerado em relação à nossa formação social e história. Contudo, deve-se reconhecer que a realidade de nosso país representa uma profunda contradição com os ideais proclamados e lavrados na "Constituição cidadã", promulgada em 5 de outubro de 1988.

Históricas reivindicações populares, quanto ao direito de todos os cidadãos à cidade que habitam, especialmente articuladas nos mais variados movimentos sociais, que vinham lutando pela implementação de uma Reforma Urbana no Brasil, se apresentaram com força ao longo da elaboração da Constituição Federal de 1988, assumindo destacado papel de pressão política e luta organizada nacionalmente. A inclusão dos art. 182 e 183, compondo o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, foi uma vitória, ainda que parcial, da ativa participação desses movimentos e entidades civis em defesa do direito à cidade, à moradia, ao acesso a melhores serviços públicos e, por decorrência, a oportunidade de vida digna para todos.

Pensar, pois, a relação entre os movimentos populares e a construção de direitos, tornou-se o foco central deste ensaio. Desta forma, tornou-se premente eleger como referencial empírico ao nosso estudo a ação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) em âmbito nacional, no que concerne às conquistas em relação não só ao texto constitucional, mas também em termos de legislação infraconstitucional. No mais, há de se evidenciar a influência do MNRU na organização de outros movimentos, notadamente na articulação do Fórum Maranhense de Defesa da Moradia (FMDM), desdobramento estadual da luta pela moradia como garantia fundamental.



### 2 O MOVIMENTO NACIONAL PELA REFORMA URBANA E A POLÍTICA URBANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ÍNTIMA RELAÇÃO

O processo de construção da Constituição de 1988 foi, sem dúvida, um marco importante na trajetória da redemocratização do país, mobilizando parte da sociedade na luta pela consolidação de direitos sociais e coletivos. No seu âmago, a questão urbana adquire evidência como nunca antes havia acontecido em debates institucionais no Brasil, expressando a própria condição urbana do país, já com 70% da população vivendo em cidades².

Concomitantemente, há que se destacar o surgimento, no decorrer do processo constituinte e ligado a ele intrinsecamente, do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que se propõe um programa de reformas nessa área e trabalha pela sua institucionalização, aglutinando para isso um conjunto amplo de setores sociais como movimentos pela moradia, ONG's, entidades classistas e intelectuais, dentre outros.

Pode-se dizer que no período abordado, a trajetória da Reforma Urbana<sup>3</sup> se confunde como o processo de reorganização institucional decorrente da elaboração da nova Carta. Embora a temática urbana já houvesse sido levantada no início da década, sua afirmação só vai se dar com a possibilidade de participação direta da sociedade no processo constituinte, fator esse responsável pelo surgimento no cenário político do MNRU.

A proposta reformista do MNRU pressupõe não apenas uma nova forma de pensar o urbano, mas também uma estratégia para agir sobre ele e alterar-lhe a essência. A construção teórica do novo campo se faz sobre um diagnóstico segundo o qual o padrão de produção, ocupação e gestão das nossas cidades – marcado pela mercantilização do solo, da moradia, do transporte de massa e dos demais equipamentos urbanos e serviços urbanos – tornou-se um negócio vantajoso para alguns detentores do capital, que lucram com a construção da cidade." (ABREU, 1986).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Segundo projeções da Organização das Nações Unidas, em 2025 teremos 61% da população mundial vivendo em cidades.Em 1975 este índice era de 37%. Das 21 maiores metrópoles do mundo 14 estão em países subdesenvolvidos.Esse percentual deverá aumentar 89% em 2025. Neste sentido ver http://unhabitat.org.

subdesenvolvidos. Esse percentual deverá aumentar 89% em 2025. Neste sentido ver http://unhabitat.org. 

"Reforma Urbana implica uma nova concepção intelectual e moral da sociedade (e, uma nova ética urbana) que condene a cidade como fonte de lucros para poucos e pauperização para muitos". (ABREU, 1986, p.3).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Percebida por Marx e Engels como concentração da produção, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades a cidade é a sede do poder. "Por ser abrigo da classe dominante, pressupõe uma participação diferenciada dos homens no processo de produção e distribuição dos bens, estabelecendo uma relação de dominação e desigualdade, expressa pela abundância de uns poucos e a carência de uma grande maioria". (SILVA, 1989, p. 17)



Em oposição à cidade como mercadoria, fragmentada e injusta, é contraposta à cidade com valor de uso onde todos tenham acesso aos custos e benefícios da urbanização, prevalecendo o direito à cidade compreendido como direito à moradia, à terra urbana, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Para que esta situação de desigualdade se alterasse, seria necessária a formulação de uma estratégia global articulada com os processos sociais mais gerais de transformação da sociedade, cujas bases seriam:

- 1) Redefinição do direito de propriedade, de modo a tirar-lhe o caráter privatista e a-social. Deveriam ser impostos limites á propriedade privada, submetendo-a ao interesse público através de sua função social.
- 2) Redefinição da relação Estado-Sociedade com respeito ao caráter da intervenção do poder público na cidade. Nessa relação, a sociedade civil, principalmente através dos seus setores organizados participaria mais efetivamente da gestão da cidade. Torna-se fundamental "o estabelecimento de um controle social sobre a cidade, de forma que seu crescimento possa de dar em razão das necessidades de sua população ao invés dos interesses daqueles que têm nela um objeto de acumulação".(RIBEIRO, 1996, p. 7).

O terceiro ponto sobre o qual está assentada a proposta de Reforma Urbana diz respeito á ampliação da cidadania, com extensão dos direitos dos cidadãos aos chamados direitos sociais urbanos. Esses três eixos são, portanto, a base das propostas do MNRU para a Reforma Urbana buscando criar cidades mais justas e includentes.

Um dos primeiros passos rumo à concretização de seus objetivos foi a proposição de uma emenda popular à Assembléia Constituinte de 1988. Esta proposta se manifesta como uma das formas de criação de novos direitos pelas lutas sociais que, assim procedendo, revisam o princípio do monopólio estatal de produção jurídica.

A referida emenda popular sintetiza o acúmulo das experiências de lutas dos diversos sujeitos que compunham o MNRU.

A emenda popular de reforma urbana é uma plataforma resultante de forças sociais que participaram de sua elaboração, mais que uma emenda a constituinte. Daí a sua importância. Sua formulação seria inviável se não fosse precedida de um certo acúmulo de proposições e reflexões realizadas por entidades vinculadas às lutas urbanas: mutuários, inquilinos, posseiros, favelados, arquitetos, geógrafos, engenheiros, advogados etc. [...]. (MARICATO, 1988 apud SILVA, 1991).



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNDIALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS: a questão da emancipação e da soberania



A iniciativa da emenda popular surge no Rio de Janeiro, onde algumas entidades de perfil técnico, sindicais, do movimento popular e instituições de assessoria já tinham vivenciado algumas experiências conjuntas com relação à questão urbana no âmbito municipal. Estimulado pela coordenação do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, um pequeno grupo de entidades<sup>5</sup> busca num curto espaço de tempo elaborar o núcleo da proposta de emenda ao mesmo tempo aglutinar forças neste rumo. O trabalho se desenvolve rapidamente no sentido da concretização do que seria a plataforma inicial da Reforma Urbana.

Antes mesmo da proposta de emenda popular à Assembléia Constituinte tomasse forma, a idéia chega à São Paulo via rede de articulações mantidas pelas próprias entidades e instituições, e a partir desse eixo, alcança âmbito nacional, absorvendo nesse movimento, diversos apoios ausentes num primeiro momento.

As limitações e obstáculos inerentes àquela tarefa não impediram que ao final de alguns meses fosse alcançado um acordo possível em torno da proposta de emenda popular que procurava expressar um campo progressista de concepções, construindo sobre dois alicerces:

sobre as experiências que os movimentos populares vivenciaram desde a década de 70, e por outro, pela revisão do pensamento sobre o urbano, que emergiu dos meios técnicos e científico, a partir da crítica ao planejamento racionalista-tecnocrático tão em voga no período autoritário. (RIBEIRO, 1994, p. 14).

Para dar cabo da tarefa almejada, o MNRU trabalhou a proposta de emenda popular localmente em cada movimento envolvido, pressionou constituintes, aprofundou contatos com setores que se incorporaram a campanha durante a passagem do abaixo-assinado e montou um plantão em Brasília centralizando informações, entre outros meios de luta.<sup>6</sup>

A citada proposta de emenda popular contou com mais de 160 mil assinaturas constituindo-se de 23 artigos divididos em cinco títulos: Dos direitos urbanos, Da Propriedade Imobiliária Urbana, Da Política Habitacional, Dos Transportes e Serviços Públicos e Da Gestão Democrática da Cidade.

<sup>5</sup>As seguintes entidades compunham o núcleo inicial no Rio de Janeiro: ANSUR (Associação Nacional do Solo Urbano), IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil), IPPUR-UFRJ, SARJ (Sindicato dos Arquitetos do Rio de Janeiro), FAMERJ (Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro), FASE-RJ e SENGE (Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro).

(Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro).

<sup>6</sup>Neste período, é importante ressaltar, foram articuladas diversas caravanas de moradia até Brasília, levando ao Governo Federal as reivindicações de um grande número de sem-teto, mutuários do BNH, inquilinos e favelados representados por associações de moradores, federações e movimentos locais (Plataforma Nacional de Luta pela Moradia - MNLM, p. 22).



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNDIALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS: a questão da emancipação e da soberania



Resumidamente, o projeto de emenda tinha como propostas principais: submeter a propriedade privada do solo urbano ao cumprimento de uma função social da cidade; assegurar, no caso de desapropriações, justo pagamento de indenização em moeda, para a casa própria, e em títulos da dívida pública, para imóveis com outra finalidade; punir, via imposto progressivo, parcelamento compulsório e até desapropriação, os proprietários de solos ociosos; criação do usucapião especial urbano (3 anos) e usucapião coletivo; monopólio do Estado nos transportes coletivos e a limitação do custo do transporte para os trabalhadores, a um percentual fixo do salário mínimo; o poder de legislar por parte do cidadão- iniciativa popular de projeto de lei e o controle por parte da sociedade civil e entidades populares de projetos a serem implantados no município.

O resultado do processo de negociações e embates, contudo, não logrou êxito total. No capítulo Da Política Urbana as propostas da emenda popular foram resumidas em dois artigos do texto constitucional: art. 182 e 183<sup>.7</sup>

Ainda que em termos nem sempre coincidentes com o que propunha a emenda popular da Reforma Urbana, a Constituição de 1988, como se referiu, marcou a introdução da temática urbana na história constitucional brasileira, o que se constitui um reflexo da importância da luta do MNRU. Se confrontarmos as diretrizes e os instrumentos efetivamente incluídos na nova legislação, vamos verificar que, talvez à exceção de algumas propostas mais estritamente relacionadas à política habitacional e aos transportes urbanos, as teses da emenda popular propostas pelo MNRU, quando não encontraram abrigo na própria Constituição, foram agora encampadas pelo Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001) em constante processo de luta.

São Luís – MA, 23 a 26 de agosto 2005

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>A luta do MNRU pela inclusão da reforma urbana no texto constitucional foi árdua e difícil, tendo em vista a grande mobilização de forças contrárias às demandas pleiteadas, sobretudo, pelo setor imobiliário. A primeira estratégia do setor imobiliário foi garantir a presença de seus representantes na Assembléia Nacional Constituinte, no que parece ter sido bem sucedido, pois somente na Subcomissão da Questão Urbana e Transportes constituíram 5 representantes num universo total de 14 membros. O *lobby* imobiliário na Constituinte ainda organizou o 46° encontro Nacional de Indústria da Construção Civil em Brasília que reuniu as 500 maiores construtoras do Brasil. Segundo Declaração do Deputado Luís Roberto Ponte (PMDB-RS) citado por (SILVA, 1991, p. 23) : "o *lobby* organizados por eles atuaria ordenadamente na Constituinte para garantir a preservação da economia de mercado no país, o direito de propriedade, além de instrumentos para o disciplinamento e o uso correto da área urbana"



# **3 O MNRF E O FÓRUM MARANHENSE DE DEFESA DA MORADIA (FMDM):** os desdobramentos das lutas.

Encerrada a Constituinte, o MNRU refluiu seus esforços para o plano regional e local onde o processo se desdobrou na elaboração das novas Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais. Em nível federal, ainda seriam organizados diversos fóruns pela Reforma Urbana onde se procurou avaliar o texto constitucional aprovado, o processo de tramitação da emenda popular bem como a articulação de entidades e setores da sociedade numa Campanha Nacional pela Reforma Urbana.

Diversas mobilizações nacionais possibilitaram que demandas parciais dos movimentos levantassem bandeiras mais abrangentes e reunidas, ganhando força o debate sobre a unificação. Emergiu daí a idéia de centrais de movimentos, federações ou algo do tipo como é o caso da União dos Movimentos de Moradia em São Paulo que reuniu uma série de movimentos de sem-terra, favelados e associação de moradores em cortiços de aluguel entre outros. Aprofundando-se esta tendência, surge em 1990 o Movimento Nacional de Luta pela Moradia em virtude da articulação de entidades como a Associação Nacional do Solo Urbano (ANSUR) e o Movimento Nacional de Favelados e Palafitados (MNFP).

No Maranhão, a tendência de unificação dos movimentos pela moradia foi catalizada por ocasião da coleta de assinaturas em prol da emenda popular pela Reforma Urbana promovida pelo MNRU bem como pela participação de lideranças no I Encontro Nacional de Luta pela Moradia ocorrido em Goiânia em 1990. Lembre-se que neste período a vinda de lideranças nacionais de luta pela moradia ao Maranhão intensificou o processo<sup>8</sup>.

Realizou-se em 1994 o I Encontro Municipal de Moradia em São Luís onde se discutiu as diretrizes de organização do movimento localmente, originando-se daí o I Fórum Permanente de Luta pela Moradia, gêmula do que viria a ser em 1996 o Fórum Maranhense de Defesa da Moradia (FMDM), articulação estadual do MNLM na luta pela reforma

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Para detalhamento das lutas pela moradia no Maranhão ver LUZ, Josinaldo Santos da. **Lutas por Moradia e Expansão do Espaço Urbano na Cidade de São Luís.** UFMA:2004 (Dissertação de Mestrado).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNDIALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS: a questão da emancipação e da soberani



urbana. Esta foi uma importante tentativa de união das lutas pela moradia em São Luís, que já vinham se intensificando desde a década de 80<sup>9</sup>. É igualmente na década de 80 que os movimentos de ocupação assumem maior visibilidade em São Luís do Maranhão. A exemplo, citamos as ocupações nos bairros do João de Deus (1981) com três mil famílias, São Bernardo (1981), com duas mil famílias e Vila Itamar (1983) com três mil famílias.

É na década de 90, todavia, que as ocupações de terrenos urbanos experimentam um crescimento quantitativo e qualitativo ao sabor de articulações com sindicatos urbanos e organizações sociais de outra monta como Cáritas, Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), Igreja Católica, CUT, MST entre outros. É sobremodo importante assinalar que as ocupações ocorridas na década de 1990 em São Luís são articuladas com as bandeiras de lutas nacionais pela reforma urbana, mostrando a estreita vinculação entre movimento nacional e local<sup>10</sup>.

Em virtude dessas considerações fica evidente, pois, que as lutas pela Reforma Urbana além de criarem direitos constitucionalmente garantidos igualmente estimularam a organização de novas lutas sociais a demonstrar a estreita relação entre as duas esferas. No que concerne à questão ora proposta, é pertinente a afirmação de Rolnik (2002, p. 166):

As duas ações têm que existir, essa é que é a verdade. Você não consegue avanços no campo legislativo se você não tem movimento social pressionando e também não consegue aplicar nada que exista na lei se não tem movimento organizado exigindo, pressionando. Por outro lado, você também vai configurando as reivindicações em aberturas dentro da ordem institucional. É um movimento de vai e vem. Esta contradição não existe, na verdade é uma complementaridade.

### 4 CONCLUSÃO

A garantia dos direitos fundamentais do homem tem sido fruto de uma dura história de lutas com avanços e recuos, progressos, retrocessos, vitórias, massacres e derrotas.

<sup>9</sup>Neste período destaca-se a luta dos favelados e palafitados decorrentes do Programa de Erradicação de Favelas e Moradias Subnormais do Governo Federal (PROMORAR) que funcionou de 1979 a 1984 nos bairros do São Francisco e da Liberdade/Camboa em São Luís do Maranhão. Este programa objetivava a erradicação das palafitas com urbanização e regularização da posse dos terrenos. Lembre-se, no mais, as lutas dos mutuários no âmbito do Sistema Financeiros de Habitação neste período.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Além da ocupação de terrenos, são intensificadas na década de 90 as ocupações de condomínios e conjuntos habitacionais financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) como a ocupação do Condomínio Rio Anil (1996), Conjunto Habitacional Cohatrac V (1996) e do Condomínio Parque das Mangueiras (1996).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
MUNDIALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS: a questão da emancipação e da soberania



Atualmente, o Brasil vê a atuação de um movimento social materializar esta premissa. O Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) contribuiu e continua atuando pela causa dos direitos sociais urbanos. De forma enfática lutou pelo reconhecimento constitucional de uma nova concepção de direito à cidade. Era necessária

ainda a sua regulamentação posterior, em nova etapa a luta desse Movimento foi, mais uma vez, de grande importância para que fosse possível a elaboração do Estatuto da Cidade.

No Maranhão, o desdobramento dessa luta catalisou a organização do Fórum Maranhense de Defesa da Moradia, hoje, movimento essencial na construção do direito de moradia no Estado.

Tais fatos evidenciaram que é possível dar um sentido diverso ao direito, um novo sentido, no entanto, não pode ser entendido como advento de um punhado de leis novas e "bem intencionadas". Mudar a lei é preciso<sup>11</sup>, mas não só isso. É preciso entender o sentido novo do direito em relação à justiça social e popular que não está só no campo das normas legais já estabelecidas. Não está nem nos limites de nossa vontade individual, mas é, antes um sentido social, prático, para a ação transformadora.

Esta ação transformadora, no que concerne ao (re)pensar a cidade de forma mais humana, significa a superação da atual ordem econômica, social, jurídica, política e ideológica, a partir da participação de toda sociedade já que as conquistas democráticas colocam-se como fundamentalmente prioritárias para o avanço em direção à construção de uma nova sociedade. Inegavelmente, ações como a do Movimento Nacional pela Reforma Urbana e do Fórum Maranhense da Defesa da Moradia, que analisamos neste ensaio, materializam tal premissa.

### REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo. Debatendo a reforma urbana. Rio de Janeiro: FASE, 1986.

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Sobre a importância da legislação urbana como referencial cultural da organização da cidade, é de interesse ressaltar a pesquisa de Raquel Rolnik (1997, p.17) que assevera: "Mais além do que definir formas de apropriação do espaço permitidas ou proibidas, mas do que efetivamente regular a produção da cidade, a legislação urbana age com um marco delineador de fronteiras de Poder. A lei organiza, classifica, coleciona os territórios urbanos conferindo significados e gerando noções de civilidade e cidadania diretamente correspondentes ao modo de vida e a micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação. Funciona, portanto, como referencial cultural fortíssimo na cidade, mesmo quando não é capaz de determinar sua forma final".



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNDIALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS: a questão da emancipação e da soberania



IHERING. Rudolf von. A luta pelo direito. São Paulo: Mantin Claret, 2001.

LUZ, Josinaldo Santos da. Lutas por moradia e expansão do espaço urbana na cidade de São Luís. 2004. Tese (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2004.

SILVA, Ozanira da Silva e. **Política habitacional brasileira:** verso e reverso. São Paulo: Cortez, 1989.

SILVA, Ana Amélia da. Reforma urbana e o direito da cidade. São Paulo: POLIS, 1991.

RIBEIRO, Luiz César. **Questão urbana, desigualdade e políticas públicas.** Rio de Janeiro: IPPUR, 1994.

ROLNIK, Raquel. **Um estudo sobre o fórum nacional de reforma urbana.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel, 1997.



